



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

### PUBLICADO

Edição de 31/10 à 14/11/07  
Jornal BOMTB  
Ed. 157

LEI Nº 1637

**Súmula: "Altera dispositivos da Lei 1.620, de 27 de agosto de 2007, e dá outras providências".**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º** O Artigo 26 da Lei Municipal nº 968, de 26 de novembro de 1993, passa a vigorar com a inclusão do § 2º, com a seguinte redação:

**"§2º** O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário família, pago juntamente com a aposentadoria". (NR)

**Art. 2º** Em consequência a inclusão do § 2º, o Parágrafo Único do Artigo 26 da Lei 968, de 26 de novembro de 1993, será renumerado para § 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 07 de novembro de 2007.

  
ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

  
EROS DANILÓ ARAÚJO  
Prefeito Municipal